

**EXMA SRA. DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Dra. Elizabeth Rezende Barra

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL – SITRAEMG** – através de seu presidente Alexandre Brandi Harry, em atenção aos anseios da categoria que representa, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** visando à equiparação do limite de horas extraordinárias a serem pagas aos servidores lotados nos cartórios eleitorais da capital e aos servidores lotados nos cartórios eleitorais do interior, pelos fatos e motivos que passa a expor:

Fazendo uso da competência atribuída pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Portaria nº. 083/2010, arts. 12 e 15, esta D.D. Diretoria Geral emitiu os Comunicados nºs. 067/2010, 068/2010 e 069/2010, fixando o limite de horas extraordinárias dos servidores lotados nos cartórios da capital e do interior para fins de pagamento pecuniário, nestes termos:

Comunicado: 067/2010

Senhor(a) Chefe de Cartório Eleitoral,

O ofício-circular nº 85/2010, da d. Corregedoria Regional Eleitoral, estabeleceu o regime de plantão nos cartórios eleitorais do interior, no dia 1º de novembro do corrente, no horário de 12 às 18 horas.

Assim sendo, autorizo, nos termos do art. 15 da Portaria nº 83/2010, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário, os servidores lotados nos cartórios eleitorais do interior a prestarem serviço extraordinário, nessa data, fixando o limite de 6 (seis) horas extras, por servidor.

Comunicado: 068/2010

Senhor(a) Chefe de Cartório Eleitoral,

O ofício-circular nº 85/2010, da d. Corregedoria Regional Eleitoral, estabeleceu o regime de plantão nos cartórios eleitorais da Capital, no dia 1º de novembro do corrente, no horário de 8 às 17 horas.

Assim sendo, autorizo, nos termos do art. 15 da Portaria nº 83/2010, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário, os servidores lotados nos cartórios eleitorais da Capital a prestarem serviço extraordinário, nessa data, fixando o limite de 10 (dez) horas extras, por servidor.

Comunicado: 069/2010

Senhor(a) Chefe de Cartório Eleitoral,

Retificando os termos do COMUNICADO Nº 68/2010, e de acordo com a determinação contida no ofício-circular nº 85-CRE/2010, comunico que o limite de horas fixado para prestação de serviço extraordinário, no dia 1º/11/2010, é de 9 horas.

O ofício-circular nº. 85-CRE/2010 a que se refere os comunicados retro colacionados, exarado pelo Ilmo. Vice Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. Brandão Teixeira, determinou, por sua vez, o que segue:

(...)

*Devido ao **feriado** do dia 2 de novembro próximo, em que não haverá expediente nos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição, determino que as serventias funcionem em regime de plantão no dia 1º, segunda-feira, na Capital de 8 as 17 horas e no Interior de 12 as 18 horas, para atendimento normal ao público e serviço interno de eventual transmissão de arquivos da urna eletrônica, dentre outros, com o número mínimo de servidores.*

(...) (grifo no original)

Desse modo, considerando a diferença no regime de plantão fixado pelo ofício-circular nº. 85-CRE/2010, esta d. Diretoria Geral

estabeleceu o limite de **9 horas extraordinárias** (Comunicado n.ºs. 068/2010 e 069/2010) para os servidores lotados na capital, correspondente ao plantão de 08:00 às 17:00 horas no dia 1º de novembro, e o limite de **6 horas extraordinárias** (Comunicado n.º. 067/2010) para os servidores lotados no interior, correspondente ao plantão de 12:00 às 18:00 horas, também no dia 1º de novembro.

Ocorre, entretanto, que no dia 1º de novembro, logo após o 2º turno das eleições, houve muita demanda de trabalho para os servidores, especialmente para os servidores lotados nos cartórios do interior que possuem quadro reduzido de pessoal comparando-se com os cartórios da capital.

Ademais, muitos servidores do interior procuraram esta entidade sindical informando que tiveram que trabalhar nos cartórios no turno matutino do dia 1º de novembro para enviar vários arquivos da eleição ao TRE, tais como LOG, justificção eleitoral, B.U's etc. Como é sabido, esses arquivos somente poderiam ser enviados entre às 21:00 horas do dia 31 de outubro e 11:00 horas do dia 1º de novembro.

Ora, muitos servidores chegaram aos cartórios no dia das eleições antes mesmo do sol nascer. Seria ilegal e desumano que tais servidores trabalhassem até após às 21:00 horas do dia 31 de outubro para enviar os referidos arquivos. Dessa maneira, muitos Juizes e Chefes de Cartório determinaram que esses servidores iniciassem mais cedo o expediente no dia seguinte (01/11) para cumprir o tempo limite de envio dos arquivos (11:00 horas), a despeito do plantão fixado pela Corregedoria para os cartórios do interior se iniciar somente ao meio dia.

Essa situação se repetiu em inúmeros cartórios do interior, o que pode ser perfeitamente apurado por esta Diretoria Geral junto às Chefias e Juízes.

Além disso, havia muito trabalho pendente, como, por exemplo, a conferência das atas das eleições, e a Corregedoria não permitiu plantão no feriado, dia 2º de novembro.

Diante desse quadro, tendo um número expressivo de servidores lotados nos cartórios do interior que trabalharam além do plantão de 6 horas (12:00 às 18:00 horas) fixado pela Corregedoria, por ordem de seus superiores em vista da própria necessidade, não é razoável que o limite de horas extraordinárias fixado para esses servidores do interior seja inferior ao limite de horas fixadas para os servidores lotados nos cartórios da capital.

Na hipótese vertente insta que o limite máximo de horas extraordinárias passíveis de retribuição em pecúnia seja o mesmo para todos os servidores, cabendo às chefias informar, conforme o caso concreto, quantas horas o servidor cumpriu efetivamente no dia 1º de novembro.

A bem da verdade, esta entidade classista é contrária à fixação de qualquer limite à retribuição em pecúnia das horas extraordinárias que devem ser integralmente quitadas, acrescidas do devido adicional (CR/1988, art. 39, §3º, c/c art. 7º, inc. XVI; Lei nº. 8.112/90, art. 73). Nesse sentido, o SITRAEMG está buscando todos meios políticos e jurídicos para extinguir as compensações de horas extras no âmbito do Judiciário Federal em Minas Gerais.

De todo modo, ainda mais grave é a fixação de limites em patamares diferenciados para o pagamento das horas extraordinárias,

conforme a lotação do servidor seja na capital ou no interior. Está-se diante de medida atentatória ao princípio constitucional da isonomia que deve balizar todos os atos da Administração Pública.

Obviamente, não é justo que um servidor do interior que tenha chegado ao cartório às 10:00 horas da manhã, por exemplo, e saído às 17:00 horas, possa receber o máximo de 6 horas extraordinárias, enquanto o servidor da capital que tenha cumprido o mesmo número de horas no dia 1º de novembro possa receber até 9 horas extraordinárias. Evidentemente, os servidores lotados no interior que trabalharam estritamente no horário do plantão (12:00 às 17:00 horas) deverão receber dentro do limite das 6 horas extraordinárias fixadas no Comunicado nº. 67/2010. Porém, essa limitação desigual não pode alcançar a universalidade dos servidores do interior que em muitos casos tiveram que trabalhar no turno matutino para atender às regras de envio de arquivos do TRE, conforme narrado alhures.

Cumprе acrescentar que a Portaria da Presidência nº. 83/2010, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do TRE/MG, apesar de conferir à Diretoria Geral a competência para autorizar e fixar mensalmente o limite máximo de horas extraordinárias, não autoriza o tratamento diferenciado entre servidores lotados na capital e servidores lotados no interior.

Conforme fartamente exposto, não obstante o plantão de 6 horas estabelecido pela d. Corregedoria para os cartórios do interior, muitos servidores trabalharam no turno da manhã por determinação de seus superiores, razão pela qual merecem o mesmo tratamento dado aos servidores da capital.

Nesse contexto, considerando, outrossim, o tratamento isonômico que deve ser ofertado aos servidores, roga-se que esta i. Diretoria Geral fixe o limite máximo de horas extraordinárias para os servidores lotados nos cartórios do interior no mesmo patamar dos servidores da capital – 9 horas –, sendo retribuído em pecúnia as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dentro desse limite, conforme será informado pelas respectivas chefias (Secretários, Chefes de Cartório e titulares de unidades administrativas, nos termos da Portaria nº. 83/2010),

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2010.

Alexandre Brandi Harry

Presidente do SITRAEMG